



Handwritten signature and initials in the top right corner.

RELATÓRIO FINAL

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezassete, pelas 09:30 horas, reuniu o júri do procedimento supra referido e constituído nos termos do artigo 67º do D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a presença do Dr. Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal, servindo de Presidente, 1º. Vogal, Eng.º Filipe Neto, Técnico Superior Municipal e 2º Vogal, Drª Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal.

1 – Objeto do procedimento

O procedimento em referência teve por objeto a aquisição de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas do município, durante o ano de 2018.

2 – Procedimento

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público Internacional, cujo anúncio de abertura de procedimento foi publicado no Diário da República nº 189, 2ª série, de 29 de setembro de 2017 e no Jornal Oficial da União Europeia, série S190, de 4 de Outubro de 2017.

Foi fixado o preço base de 375.000,00 € + IVA.

O Procedimento foi tramitado através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública vortalGOV.

O prazo previsto para apresentação de propostas foi de 48 dias, tendo terminado às 18.00 do dia 16 de novembro de 2017.

Foram prestados esclarecimentos, os quais se encontram anexos ao Relatório Preliminar.



A abertura de propostas ocorreu no dia 17 de novembro de 2017 e divulgadas aos concorrentes na mesma data.

2 – Lista de Concorrentes

Concorrentes	Data da proposta	Valor da proposta
NORBAT, LDª	10-11-2017	0,961 €/Lt + IVA
PETROGAL, S.A.	10-11-2017	0,9455 € /Lt + IVA
GASPE, LDª	16-11-2017	0,913 € /Lt + IVA
LUBRIFIEL, LDª	16-11-2017	0,9024 € /Lt + IVA
TRANSCIDADE, LDª	16-11-2017	0,999 €/Lt + IVA
REPSOL, LDª	16-11-2017	1,027 € /Lt + IVA

3 – Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores de avaliação:

A - Preço – 70 %

B - Níveis de serviço – 30%

B1 - Prazo de entrega – 0.50

B2 – Assistência Técnica ao Equipamento Instalado – 0.50

A) A pontuação a atribuir ao fator “preço” será determinada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$FP = \frac{1}{Pp} \times 3$$

Em que:

FP = Fator Preço

Pp – preço proposto

Na avaliação do fator “preço”, será tido em conta o desconto unitário constante da proposta ao preço de referência por litro de combustível.

O valor do preço proposto será considerado até às três casas decimais.



ccm
D. [Signature]

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

B) Fator “Níveis de serviço”

A ponderação a atribuir ao subfator “B.1 – Prazo de entrega”, tendo por referência os limites máximos fixados no caderno de encargos, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Atributo	Descrição	Pontuação
Prazo de entrega	A proposta prevê um prazo de entrega do combustível num prazo inferior a 24 horas, a contar do envio da requisição.	3
	A proposta apresenta um prazo de entrega igual ou superior a 24 horas e inferior a 36 horas a contar do envio da requisição.	2
	A proposta apresenta um prazo de entrega do combustível num prazo igual ou superior a 36 horas e inferior a 48 horas, a contar do envio da requisição.	1

A pontuação a atribuir ao subfator “B.2 – Assistência Técnica ao equipamento instalado”, tendo por referência os limites máximos fixados no caderno de encargos, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

Atributo	Descrição	Pontuação
Prazo de assistência técnica	A proposta prevê um prazo de assistência técnica ao equipamento instalado inferior a 8 horas, após a respetiva comunicação.	3
	A proposta prevê um prazo de assistência técnica ao equipamento instalado igual ou superior a 8 horas e inferior a 12, após a respetiva comunicação.	2
	A proposta prevê um prazo de assistência técnica ao equipamento instalado igual ou superior a 12 horas e inferior a 24 horas, após a respetiva comunicação.	1

As ponderações dos atributos dos subfatores B.1 e B.2 serão calculadas pelo uso da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Pontuação atribuída à proposta}}{\text{Pontuação máxima}}$$

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula: $PF = 0,70 \times A + 0,30 \times B$



Handwritten signature and initials in the top right corner.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Critério de Desempate

- 1º - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a adjudicação será feita à proposta que apresentar o maior desconto unitário por litro de gasóleo aditivado base.
- 2º - Permanecendo o empate, a adjudicação será feita à proposta que apresente o menor prazo de entrega a contar do envio da requisição.
- 3º - Permanecendo o empate, a adjudicação será feita à proposta que apresente o menor prazo de assistência técnica a contar do envio da requisição.

4 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O Júri procedeu à análise de propostas, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

Conforme permite o disposto no artigo 72º do Código dos Contratos Públicos, o júri solicitou à concorrente LUBRIFUEL, LDª que esclarecesse se é entidade refinadora, considerando a tabela de preços de referência constante da proposta. A concorrente veio esclarecer que *«os preços de referência apresentados não são os praticados pela GALP (única entidade refinadora em Portugal), são os preços praticados pela Lubrifuel, uma vez que a portaria nº 142-F/2003, de 31/12, liberalizou os preços de venda ao público dos combustíveis, permitindo que o vendedor não siga obrigatoriamente o preço indicado por uma companhia petrolífera.»*

Perante os esclarecimentos, e concluída a análise das propostas, o júri entende que todas deverão ser admitidas, em virtude de não se verificarem motivos de exclusão, com fundamento no artigo 13º do Programa de Concurso e nos artigos 70 e 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Tendo em conta o critério de adjudicação e os diversos fatores e subfatores que o densificam, o júri procedeu à avaliação das propostas, nos termos do anexo I ao presente relatório:



Handwritten signature and initials.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

TRANSCIDADE, LD^a

Fatores/ subfatores	Análise
Preço/ litro	1,137 € / Litro
Desconto/litro	0,138 € / Litro
Preço unitário final/litro	0,999 € / Litro
Prazo de entrega	Prazo igual ou superior 24 horas e inferior a 36 horas a contar do envio da requisição
Assistência técnica	Prazo igual ou superior a 8 horas e inferior a 12, após comunicação.

REPSOL PORTUGUESA, S.A.

Fatores/ subfatores	Análise
Preço/ litro	1,117 € / Litro
Desconto/litro	0,090 € / Litro
Preço unitário final/litro	1,027 € / Litro
Prazo de entrega	Prazo de 24 horas
Assistência técnica	12 a 48 horas

LUBRIFUEL, LD^a

Fatores/ subfatores	Análise
Preço/ litro	1,0634 € / Litro
Desconto/litro	0,1610 € / Litro
Preço unitário final/litro	0,9024 € / Litro
Prazo de entrega	Prazo inferior a 24 horas, a contar do envio da requisição
Assistência técnica	Prazo inferior a 8 horas após comunicação

GASPE

Fatores/ subfatores	Análise
Preço/ litro	1,076 € / Litro
Desconto/litro	0,163 € / Litro
Preço unitário final/litro	0,913 € / Litro
Prazo de entrega	Prazo inferior a 24 horas, a contar do envio da requisição.
Assistência técnica	Prazo inferior a 8 horas, após comunicação.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

**PETROGAL, S.A.**

Fatores/ subfatores	Análise
Preço/ litro	1,100 € / Litro
Desconto/litro	0,1545 € / Litro
Preço unitário final/litro	0,9455 € / Litro
Prazo de entrega	Prazo inferior a 24 horas (pedido efetuado até às 11:00 do dia útil anterior ou no mesmo dia em caso de urgência)
Assistência técnica	Prazo de 8 horas após receção do pedido

NORBAT

Fatores/ subfatores	Análise
Preço/ litro	1,100 € / Litro
Desconto/litro	0,139 € / Litro
Preço unitário final/litro	0,961 € / Litro
Prazo de entrega	Prazo de 20 horas
Assistência técnica	Prazo de 12 horas

Assim, aplicados os fatores e subfatores do critério de adjudicação adotado, as propostas foram ordenadas da seguinte forma, de acordo com o Anexo I:

- 1º - LUBRIFUEL, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDª
- 2º - GASPE, COMBUSTÍVEIS, LDª
- 3º - PETRÓLEOS DE PORTUGAL – PETROGAL, S.A.
- 4º - NORBAT- BATERIAS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDª
- 5º - TRANSCIDADE – ALUGUER DE VEÍCULOS UNIPessoal, LDª
- 6º - REPSOL PORTUGUESA, S.A.



aleu
Huy B

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

5 – AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do nº 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos foi fixado o prazo de 5 dias úteis para a audiência prévia dos concorrentes, o qual decorreu entre os dias 11/12/2017 e 15/12/2017.

Neste período, o concorrente **GASPE, COMBUSTÍVEIS, LDª** pronunciou-se sobre o teor do Relatório Preliminar nos termos abaixo apresentados, cuja pronúncia se dá por reproduzida e se anexa ao presente relatório.

O concorrente veio alegar o seguinte:

«1. O Artº 10º nº 2 alínea c) do Programa de Concurso diz expressamente que a “tabela de preços da entidade refinadora...” é um documento que deve instruir a proposta dos concorrentes.

O Art. 11º do Programa de Concurso diz expressamente que “não são admitidas propostas que sejam variantes...”

Ora,

- Nos documentos que constituem a proposta do concorrente LUBRIFUEL falta a tabela de preços da entidade refinadora, o que é incumprimento da alínea c) nº 2 do Art. 10º do Programa de Concurso.*

- A LUBRIFUEL instruiu a proposta apenas com a tabela de preços da entidade comercializadora (tabela de preços da LUBRIFUEL) o que, podendo ser interpretado como proposta variante (...).*

Pelo que,

A concorrente LUBRIFUEL deve ser excluída do concurso.

2. O preço/litro apresentado pelos diferentes concorrentes é diferente.

Sendo o critério de adjudicação (Art. 15 do Programa de Concurso) o da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do factor “preço” deverá ter em conta o desconto unitário apresentado por cada um dos concorrentes e um único preço de referência por litro de combustível igual para todos os concorrentes (...), garantindo a transparência e igualdade para todos os concorrentes, em benefício dos interesses do Município.»



alcaj
Furt

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Ora, analisada a reclamação apresentada e os fundamentos invocados pela reclamante para a exclusão da proposta do concorrente LUBRIFUEL, o júri entende que a mesma não merece acolhimento, porquanto:

I – Efetivamente, nos termos do disposto no artigo 10, nº 2, alínea c), constitui documento da proposta a apresentação de *«tabela de preços da entidade refinadora em vigor à data do presente concurso público»*.

Por esclarecimento prestado a todos os potenciais concorrentes, esclareceu-se que o pretendido com *“tabela de preços da entidade refinadora”* era a apresentação de *“tabela de preços da entidade refinadora à qual o concorrente se abastece”*.

Em sede de análise de propostas, o júri constatou que o concorrente LUBRIFUEL apresentou a tabela de preços da LUBRIFUEL, assim como outros concorrentes, designadamente a TRANSCIDADE, que apresentou a tabela de preços de *“Ilídio Mota, Lda”*.

Na base da não exclusão de qualquer proposta pelo requisito daquela alínea c) do nº 2 do artigo 10º do Programa de Concurso, está ainda o facto de o documento em causa não fazer parte dos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação nem a sua falta prejudicar a avaliação da proposta economicamente mais vantajosa.

Por outro lado, não está em causa a falta de um documento, está em causa o documento que foi apresentado, entendendo-se que não é a tabela de preços de entidade refinadora, mas da entidade comercializadora.

Nesse sentido, tendo por base os esclarecimentos prestados acerca deste assunto e a resposta prestada pelo concorrente LUBRIFUEL, em sede de análise de propostas, o Júri é do entendimento de que o documento solicitado *“tabela de preço da entidade refinadora”*, não releva para efeitos de avaliação das propostas, nem deverá sancionar as propostas com a sua exclusão.

Quanto a este ponto, importa ainda referir que o facto da proposta do concorrente LUBRIFUEL apresentar uma tabela de preços de referência da entidade comercializadora (LUBRIFUEL), ao contrário do que refere a reclamante, não pode ser interpretado como sendo uma proposta variante, considerando o Júri que da proposta não constam preços alternativos, mas *“proposta de preço”* e *“tabela de preços de referência”*. De acordo com o esclarecimento prestado pelo concorrente, em sede de análise de propostas, a tabela refere-se aos preços de referência praticados pela



alcaj
[Signature]

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

entidade "LUBRIFUEL". Na proposta de preço propriamente dita, que foi considerada para efeitos de avaliação, o concorrente apresenta sob o título "*proposta de preço*", o preço por litro, o respetivo desconto unitário e o preço final.

II - Nos termos do disposto no artigo 10º do Programa de Concurso, da proposta deverá constar a indicação do preço/litro para fornecimento de gasóleo aditivado e o respetivo desconto unitário.

Ora tratando-se de um concurso público internacional, não se pode considerar como havendo apenas uma entidade refinadora, diga-se a este propósito, que as entidades comercializadoras nacionais podem refinar os combustíveis fora do país.

O pedido da tabela da entidade refinadora teve a intenção de serem apresentados a concurso propostas com preços verosímeis atento os preços de mercado, e que não prejudicassem a execução do contrato, caso fossem adjudicadas.

Atento o critério de adjudicação definido, do qual consta o fator "*preço*", onde se teve em consideração o preço por litro proposto e o respetivo desconto unitário, não se entendendo ter havido qualquer distorção da livre concorrência, igualdade e transparência na análise das propostas apresentadas a concurso.

Face ao exposto, o júri entende não dar provimento à reclamação da reclamante, mantendo o teor do Relatório Preliminar.

6 – DISPOSIÇÕES FINAIS

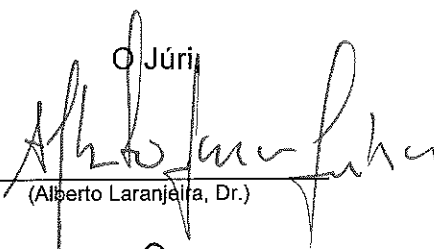
Compulsados todos os elementos que constituem as propostas, e não se constatando quaisquer argumentos que conduzam à alteração do teor do Relatório Preliminar, o júri deliberou propor a adjudicação de combustível rodoviário a granel para abastecimento das viaturas municipais à firma **LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDª**, até uma quantidade máxima de **375.000 litros**, pelo preço de referência/litro de **1.0634 €/Litro + IVA**, com o desconto fixo de **0.1610 €/Litro + IVA**, sendo o valor global do fornecimento, em função daquele preço de referência/litro e respetivo desconto unitário, de **338.400,00 € + IVA**.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri



(Alberto Laranjeira, Dr.)



(Filipe Neto, Eng^o)



(Alexandrina Cruz)

ACR/

ANEXO I - QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DOS CONCORRENTES

CONCORRENTES	VALOR POR LITRO (PREÇO INICIAL)	VALOR DO DESCONTO	VALOR POR LITRO (PREÇO FINAL)	PREÇO (A)	NÍVEIS DE SERVIÇO (B)				NÍVEIS DE SERVIÇO (B)	PONTUAÇÃO FINAL (PF= 0,70*A+0,30*B)	Ordenação das propostas
					B1 - PRAZO DE ENTREGA		B2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA				
					PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ponderada 0,50	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO ponderada 0,50			
TRANSOIDE, LDª	1.1370 €	0,1380 €	0,9990 €	3.003	2	0,33	2	0,33	0,66	2.300	5º
REPSOL PORTUGUESA, S.A.	1.1170 €	0,0900 €	1,0270 €	2.921	2	0,33	1	0,17	0,50	2.195	6º
LUBRIFUEL, LDª	1,0634 €	0,1610 €	0,9024 €	3.324	3	0,50	3	0,50	1,00	2.627	1º
GASPE	1,0760 €	0,1630 €	0,9130 €	3.286	3	0,50	3	0,50	1,00	2.600	2º
PETROGAL, S.A.	1.1000 €	0,1545 €	0,9455 €	3.173	3	0,50	2	0,33	0,83	2.470	3º
NORBAT	1.1000 €	0,1390 €	0,9610 €	3.122	3	0,50	1	0,17	0,67	2.386	4º

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 19CP/2017_COMBUSTIVEL RODOVIARIO A GRANEL
Descrição: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL RODOVIÁRIO A GRANEL
Da Entidade: Gaspe Combustíveis Lda.
Utilizador: Virginia Leal
Data da Mensagem: 5 minutos atrás (12-12-2017 17:40:06(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London)
Destinatários: Município de Vila do Conde;
Referência: PT1.MSG.740185
Tipo: Objecções
Assunto: Audiência prévia

Assinado por LUIS MANUEL BARRACHO VEIGA 12-12-2017 17:39 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	c audiencia.pdf	Assinado por LUIS MANUEL BARRACHO VEIGA 12-12-2017 17:39 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)
	declaração.pdf	Assinado por LUIS MANUEL BARRACHO VEIGA 12-12-2017 17:39 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

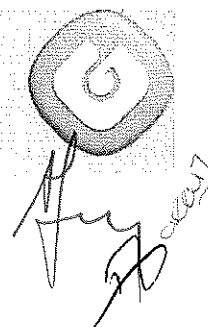
Corpo da mensagem

Exmos Senhores,

Segue em anexo audiência prévia.

Com os melhores cumprimentos,

Gaspe, Lda



AUDIÊNCIA PRÉVIA

GASPE, Combustíveis, Lda., contribuinte nº 500033684, tendo tomado conhecimento do Relatório Preliminar vem, nos termos da lei, apresentar a sua pronúncia em sede de Audiência Prévia.

1. O Art.º 10.º nº 2 alínea c) do Programa de Concurso diz expressamente que a “tabela de preços da entidade refinadora...” é um documento que deve instruir a proposta dos concorrentes.

O Art.º 11.º do Programa de Concurso diz expressamente que “não são admitidas propostas que sejam variantes...”

Ora,

- Nos documentos que constituem a proposta do concorrente LUBRIFUEL falta a tabela de preços da entidade refinadora, o que é incumprimento da alínea c) nº 2 do Art.º 10.º do Programa de Concurso.
- A LUBRIFUEL instruiu a proposta apenas com a tabela de preços da entidade comercializadora (tabela de preços da LUBRIFUEL) o que, podendo ser interpretado como proposta variante, tal não é admitido, nos termos do Art.º 11.º do Programa de Concurso.

Pelo que,

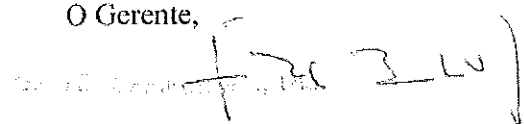
a concorrente LUBRIFUEL deve ser excluída do concurso.

2. O preço/litro apresentado pelos diferentes concorrentes é diferente.
Sendo o critério de adjudicação (Art.º 15.º do Programa de Concurso) o da proposta economicamente mais vantajosa, a avaliação do factor “preço” deverá ter em conta o desconto unitário apresentado por cada um dos concorrentes e um único preço de referência por litro de combustível igual para todos os concorrentes, p. ex., preço da entidade refinadora em vigor à data do concurso (alínea c) nº 2 do Art.º 10.º do Programa de Concurso), garantindo a transparência e igualdade para todos os concorrentes, em benefício dos interesses do Município.

Respeitosamente,

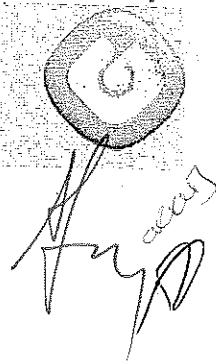
V.N. Gaia, 12 de Dezembro de 2017

O Gerente,



LUIS VEIGA

Digitally signed by LUIS MANUEL
BARRACHO VEIGA
Date: 2017.12.12 17:33:22 +00:00
Reason: concursos
Location: canelas

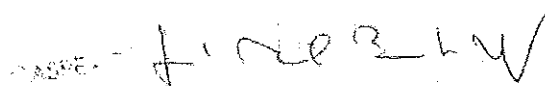
A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains a stylized letter 'G'.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Luís Manuel Barracho Veiga, na qualidade de gerente da soc. GASPE – Combustíveis, Lda., contribuinte nº 500033684, declara autorizar a sua colaboradora, Virgínia dos Anjos Maia Pinto Leal Silva, portadora do Cartão de Cidadão nº 09851301ZZ7, a utilizar o seu cartão de assinatura digital no âmbito das plataformas electrónicas de contratação pública.

V.N. Gaia, 28 de Dezembro de 2012

O Gerente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luís Veiga', is written over the printed name.

LUIS VEIGA

Digitally signed by GASPE -
COMBUSTIVEIS, LDA
Date: 2012.12.28 17:46:00 +00:00
Reason: Concursos
Location: Canelas